Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº _09___/2018.

AUTORIA VEREADORES :

Domingos João Roberti
Prof. Neiriberto Erthal
André Silva

PROJETO BAIXADO
Data 18/06/2018
Comissão CJR e TSP

"Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de rampas de acesso do passeio à soleira de entrada dos pontos comerciais, industriais e de serviços no Município de Querência e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de construção de rampas de acesso do passeio à soleira de entrada dos pontos comerciais, industriais e de serviços que permitam o trânsito de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A presente lei aplicar-se-á nas edificações novas e as existentes.

Art. 2º As rampas poderão ocupar o desnível entre o logradouro público e a soleira de entrada dos pontos, comerciais, industriais e de serviços, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte) e inclinação até a máxima admissível na NBR 9050 da ABNT.

Art. 3º Quando os terrenos tiverem acentuado desnível em relação ao logradouro público, as rampas exigidas no artigo 1° poderão dar acesso à edificação em qualquer pavimento desde que tenha rota acessível vinculada ao pavimento térreo.

Art. 4º A emissão de Alvará de Funcionamento de pontos comerciais, industriais e de serviços ficará vinculada ao cumprimento desta norma de Acessibilidade.

Art. 5º As edificações existentes terão prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões, em 15 de junho de 2018.

Domingos João Roberti
Vereador

Neiriberto Erthal
Vereador

André Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o escopo de garantir o direito de ir e vir a todos àqueles que apresentem deficiência motora e tenham sua mobilidade reduzida.

É uma maneira de garantir a mobilidade livre e segura a todos os deficientes físicos, promovendo inclusão social e acessibilidade em nosso Município. Uma vez que instituindo a obrigatoriedade de construção de rampa de acesso nos comércios e empresas da cidade estaremos aplicando o artigo 5º da Constituição Federal que estabelece o direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros.

Ademais, esta medida visa fortalecer as diretrizes e princípios trazidos pela Lei nº 13.146, que Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Posto isto, com o devido respeito, contamos com a criteriosa análise de Vossas Excelências, para que a presente propositura, após o seu regular trâmite, seja ao final aprovada e levada a sanção do Poder Executivo.

Querência-MT, 15 de junho de 2018

Domingos João Roberti
Vereador

Neiriberto Erthal
Vereador

André Silva
Vereador

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 307
Data: 18/06/2018 Horário: 15:27
Legislativo -